



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023.

Termo de Contrato nº 101/2024.

TERMO DE CONTRATO DE Nº 101/2024,
ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 001/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA E A
EMPRESA JUGANU BRASIL SERVIÇOS DE
ILUMINAÇÃO INTELIGENTE LTDA.

Pelo presente instrumento de Termo de Contrato, de um lado o Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. **Adailton Resende Sousa** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 782.036 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 357.737.905-72 residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **JUGANU BRASIL SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO INTELIGENTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.072.932/0001-50, com sede à Avenida Marechal Castelo Branco, 452 - Jardim Três Marias, na cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, CEP: 06790-070, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Jaime Dratovsky, portador da Cédula de Identidade n.º 8.781.221 SSP/SP e CPF nº 035.138.188-07, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal nº 026, de 19 de fevereiro de 2020 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 059/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS, ELEMENTOS DE COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE REDE PÚBLICA INTELIGENTE NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE, SOB O CONCEITO DE CIDADE INTELIGENTE, EM CONFORMIDADE COM OS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO PLANO NACIONAL DE INTERNET DAS COISAS**, conforme requisitos disciplinados neste TERMO DE REFERÊNCIA, destinados a atender às necessidades tecnológicas da Secretaria das Obras, Infraestrutura, Urbanismo e dos Serviços Públicos (SEOSP) da Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT | PREÇO UNIT | VALOR TOTAL |
|------|--|------|-------|------------|-------------|
| 2 | FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA VIÁRIA TIPO LED ATÉ 100W COM FLUXO LUMINOSO MÍN. 14.400 LÚMENS; TEMPO DE VIDA ÚTIL MÍN. 50.000 HORAS; CORPO DE MATERIAL EM ALUMÍNIO INJETADO; DRIVER INCORPORADO À LUMINÁRIA DIMERIZÁVEL 1-10V; GRAU DE PROTEÇÃO MÍN. IP66 E IK08; TEMPERATURA DE COR 4.000K (+/- 300K); EFICIÊNCIA MÍNIMA 140lm/W; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR MÍN. 70%; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE ENTRADA 100V-240V/60Hz; MONTAGEM EM TOPO DE POSTE OU BRAÇO, DIÂMETROS DE 48 A 60MM COM REGULAGEM DO ÂNGULO DE INCLINAÇÃO MÍN. 5 GRAUS MARCA - | PEÇA | 560 | 1.225,12 | 686.067,20 |


1 M

- ✓ 3390.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais
- ✓ Fonte: 17510000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviços de Iluminação Pública - COSIP

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. Os serviços serão medidos mensalmente, conforme os quantitativos efetivamente executados e de acordo com os preços unitários propostos pela Contratada, observando-se o previsto no formalmente aceito na proposta de preços. Serviços/materiais não aceitos pela **SUPERVISÃO** não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá haver medições de serviços sem a cobertura de contrato.
- 5.2. Os serviços executados serão medidos do primeiro ao último dia de cada mês, sendo possível, excepcionalmente, apurar-se período inferior a 30 (trinta) dias, desde que, no primeiro ou último mês do contrato, e, ainda em casos de suspensão temporária dos serviços.
- 5.3. As medições serão pagas em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data final do período do adimplemento de cada parcela.
- 5.4. Ocorrendo inadimplência do Município de Itabaiana no cumprimento da obrigação, os valores expressos nas medições serão corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento, processando-se o cálculo “pro rata die”, considerando o cálculo do valor diário da variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.
- 5.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação, a matrícula junto ao INSS e, mês a mês, a prova de recolhimento do INSS e do FGTS, este acompanhado da relação nominal dos empregados alocados nos serviços, bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso. A contratada deverá ainda apresentar todos os documentos inerentes à Regularidade Fiscal em seu prazo de validade.
- 5.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, antes de paga ou relevada à multa que lhe tenha sido aplicada.
- 5.7O pagamento somente será liberado mediante a apresentação, pela contratada, dos documentos abaixo discriminados:
- 5.4.** Relatório analítico da GRF e o comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher da Previdência Social, ambos documentos da GFIP;
- 5.5.** Certidões negativas atualizadas (União, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal);
- 5.6.** Guia e comprovante de recolhimento da GPS, de acordo com a competência da medição;
- 5.7.** Guia e comprovante de recolhimento do FGTS, de acordo com a competência da medição;
- 5.8.** Conectividade Social, de acordo com a competência da medição;
- 5.9.** GFIP completa, de acordo com a competência da medição;
- 5.10.** Folha Analítica, de acordo com a competência da medição;
- 5.11.** Relação Nominal de Funcionários, documento elaborado pela empresa com o nome e função de cada funcionário, de acordo com a GFIP, carimbado com o CNPJ da empresa e assinado pelo responsável pela empresa.

Handwritten signature


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

se referem os itens *a* e *b* do §1º do art. 48 da Lei nº. 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº. 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 8.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram em desacordo com a proposta, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- 8.4. Todos os serviços deverão estar em conformidade com a Nota de Empenho, que será acompanhada da Relação de Itens ou de outro documento emitido pela **Prefeitura Municipal de Itabaiana**.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pelo Município.
- 9.2. **O Município de Itabaiana, CONTRATANTE**, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
 - a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
 - b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
 - c) emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do objeto e em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
 - d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
 - e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
 - f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua;
 - g) registrar as ocorrências havidas, firmado com o preposto da **CONTRATADA**;

9.7. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 Na execução do objeto do contrato, obriga-se a **CONTRATADA:**

- Executar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Termo e seus anexos, de primeira qualidade, atendendo as condições e quantidades estipuladas.
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços feitos, nos termos da legislação vigente.
- Substituir os serviços que apresentarem defeitos, erros, falhas, omissões ou quaisquer irregularidades constatadas, decorrentes de serviço mal executado, no prazo de 48 (quarenta e

- Fornecer, para emprego na execução dos serviços, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e a regulamentação aplicável a cada caso, especialmente as emanadas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), Inmetro, ISO (International Organization for Standardization), IEEE e outros órgãos e entidades com capacidade regulamentar sobre o OBJETO, conforme disciplinado no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), executando todos os serviços com esmero e perfeição.
- Manter um “Diário de Serviços”, em formato digital, contendo as informações relativas aos serviços executados e andamento dos fornecimentos e instalações que compõem a REDE PÚBLICA INTELIGENTE, conforme programação orçamentária, registrando ainda todas as ocorrências relevantes e as que afetem o prazo de execução das atividades.
- Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e as posturas municipais sobre a execução de obras em locais públicos.
- Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta ou a que venha a ser aprovada pela Administração, sempre liderada por profissional qualificado com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização e resolver problemas referentes às obras em execução.
- Manter nos serviços em bom estado todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas.
- Manter equipe para o acompanhamento topográfico, adequada e compatível com as exigências e qualidades técnicas pertinentes, quando for o caso.
- Manter obrigatoriamente no local da obra, o engenheiro que a comandará.
- Conceder à Prefeitura Municipal de Itabaiana, através de servidores ou empregados da **Secretaria de Obras**, bem como, dos órgãos de controle interno e externo, livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto do contrato.
- Obrigar-se e responsabilizar-se integralmente quanto à ocorrência de quaisquer casos de danos a terceiros e seus aspectos legais (cível, trabalhista, tributário, etc.) em decorrência do contrato.
- Manter um “Diário de Serviços”, em formato digital, contendo as informações relativas aos serviços executados e andamento dos fornecimentos e instalações que compõem a REDE PÚBLICA INTELIGENTE, conforme programação orçamentária, registrando ainda todas as ocorrências relevantes e as que afetem o prazo de execução das atividades;
- Apoiar tecnicamente a Municipalidade na constante e imediata atualização da composição do Parque de Iluminação Pública perante a ENERGISA, de modo a atingir-se as economias no consumo de energia elétrica esperadas, a partir da implantação da REDE PÚBLICA INTELIGENTE;
- Todos os serviços de implantação e/ou substituição de postes, braços e hastes, somente deverão ser iniciados após a instalação de sinalização de segurança (cones, cavaletes, dispositivos refletivos e luminosos e outros), a ser fornecida pela CONTRATADA de acordo com as Normas de Sinalização do CONTRAN.

10.2 É EXPRESSAMENTE VEDADA À CONTRATADA:





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- O responsável pela fiscalização da execução do contrato deverá elaborar relatórios mensais sobre a comprovação de regularidade das obrigações trabalhistas e fiscais, ficando o pagamento condicionado a regularidade do contrato.
- O responsável pela fiscalização da execução do contrato deverá reportar ao órgão competente eventual descumprimento de qualquer obrigação, sob pena de falta funcional grave.
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do responsável pela fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- O gestor de cada contrato administrativo deverá manter arquivo digitalizado com comprovante de pagamento de cada empregado terceirizado, além dos comprovantes de depósito do FGTS e do recolhimento do INSS.
- Verificado qualquer inadimplemento, deverá o gestor promover a retenção de valores e a execução da garantia prestada pela Contratada.
- No caso de se constatar o inadimplemento, deverá ser providenciada pelo gestor do contrato a lista de todos os empregados terceirizados com o envio para a Procuradoria-Geral do Município para a propositura de Ação de Consignação em Pagamento na Justiça do Trabalho.
- No caso de propositura de Ação de Consignação em Pagamento prevista no parágrafo anterior, a Procuradoria-Geral do Município chamará à lide a União, em relação aos depósitos de FGTS e o recolhimento do INSS.
- Caberá ao gestor do contrato instaurar o procedimento administrativo para apuração e eventual aplicação de penalidades às Contratadas que descumprirem suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

11.3. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

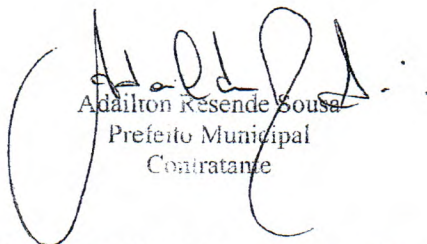
16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Itabaiana/SE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.É eleito o Foro da cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itabaiana 04 de Junho de 2024.


Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal
Contratante

JUGANU BRASIL SERVIÇOS DE
ILUMINACAO
INTELIGENTE :37072932000150

Assinado eletronicamente por JUGANU BRASIL SERVIÇOS DE ILUMINACAO
INTELIGENTE 37072932000150
DN: c. =BR, ou=PE, ou=SE, ou=Itabaiana de Sergipe, ou=AC, ou=SOLUT, ou=Itabaiana v5,
ou=34815104000991, ou=Idadecel@itabaiana.gov.br=Cidreira P. A. I.,
ou=JUGANU BRASIL SERVIÇOS DE ILUMINACAO
INTELIGENTE 37072932000150
o=adm: 2024.06.05 14:53:27 -03'00'

Jaime Dratovsky
Juganu Brasil Serviços de Iluminação Inteligente Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

Marcos Antonio B. Dos Santos

Liliane Cavalcanti dos Santos Neto